

## **REGULAMENTO PIBIC-FISA/FUNEC**

### **1 – OBJETIVOS**

O Programa de Iniciação Científica PIBIC-FISA/FUNEC tem por objetivos:

1.1 – Propiciar o engajamento de alunos de graduação das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul - FISA em projetos de pesquisa realizados na própria Instituição, contribuindo como instrumento de aprimoramento profissional e despertá-los para vocações científicas;

1.2 – Estimular o envolvimento dos estudantes da Instituição em projetos de pesquisa que os coloquem em contato com a área de pesquisa científica e tecnológica, estimulando a criatividade e o contato com os métodos científicos, procurando capacitá-los a prosseguir os estudos em programas de pós graduação stricto sensu;

1.3 – Estimular a produção científica dos docentes das FISA/FUNEC e o envolvimento dos professores titulados em projetos de pesquisa.

### **2 - CONDIÇÕES E DURAÇÃO DAS BOLSAS**

2.1. O PIBIC-FISA/FUNEC concederá bolsas para o desenvolvimento do projeto de iniciação científica por um período de doze meses, podendo ser renovado por até mais doze meses. Para renovação da bolsa, serão considerados os seguintes quesitos:

- a) Que o aluno bolsista não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina no ano de vigência da bolsa;
- b) Que os responsáveis pelo projeto (bolsista e orientador) tenham cumprido todas as obrigações relacionadas com o Projeto (enviado relatórios) e com a Instituição;
- c) Que o projeto não tenha sido concluído no prazo previsto por motivos relevantes, que independem da vontade dos seus responsáveis; esses motivos deverão ser devidamente esclarecidos e justificados pelo orientador (ou bolsista), principalmente durante a vigência da bolsa, fazendo-os constar dos relatórios mensais, semestral e final;
- d) Cada caso será analisado, ainda durante o período de vigência da bolsa, pelo Comitê de Iniciação Científica, para as providências que se fizerem necessárias visando a conclusão no prazo previsto.

2.2 - Não serão concedidas bolsas nas situações em que haja relação de parentesco até o segundo grau, entre o orientador e o candidato.

2.3 - A análise de projetos orientados por membros do NUPEX e/ou do Comitê de Iniciação Científica deverá ser feita por Consultores “ad hoc”.

### **3. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

3.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FISA e em dia com suas obrigações financeiras junto à Instituição, mantendo esse status durante a vigência da bolsa;

3.2 - Ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas até a data do protocolo e ter cursado as disciplinas que darão embasamento científico à pesquisa ou ter, comprovadamente, integrado grupo de estudo que o capacite para o desenvolvimento do projeto;

3.3 - Não ter dependência ou reprovação no momento da inscrição;

3.4 - Não reprovar em nenhuma disciplina durante o período de sua vinculação ao programa;

3.5 - Não estar cumprindo sanção disciplinar;

3.6 - Ter disponibilidade de horário para desenvolver o projeto e dedicar-se a um mínimo de dez horas semanais ao projeto de pesquisa, comprovadas através de execução de tarefas previstas no cronograma de atividades proposto e aprovado;

As atividades desenvolvidas fora da Instituição deverão ser fiscalizadas pelo orientador.

3.7 - Declarar que não está recebendo ajuda financeira de qualquer natureza para o mesmo fim;

3.8 - Ter contactado um orientador, ter sido aceito pelo mesmo e ter participado na elaboração do projeto de pesquisa;

3.9 - Declarar que está ciente das normas e obrigações referentes à concessão de bolsa PIBIC-FISA/FUNEC para o desenvolvimento de projeto de iniciação científica (as quais se encontram à disposição na sede do NUPEX, no site das FISA/FUNEC e na Biblioteca);

**3.10 – Exceto no caso de renovação da bolsa, não estar cursando os dois últimos semestre do curso;**

3.11-Apresentar relatórios mensais, parcial (semestral) e final (após doze meses de vigência da bolsa). Os formulários para os relatórios mensais estarão disponibilizados online, no site das FISA/FUNEC;

3.12 – O bolsista fica obrigado a apresentar os resultados do projeto da pesquisa em pelo menos um congresso indexado”, e à publicação em revistas científicas e/ou tecnológicas, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista do PIBIC-FISA/FUNEC;

3.13-Apresentar o relatório final na forma de Trabalho de Publicação, enquadrado nas normas de revista de circulação Nacional ou Internacional e enviado para publicação, mencionando que o mesmo foi realizado com Bolsa de Iniciação Científica do Programa PIBIC-FISA/FUNEC da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC;

3.14-O bolsista perderá direito à bolsa imediatamente após encontrar-se em desacordo com qualquer das obrigações listadas nos itens “3.1” a “3.12”.

#### **4. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

4.1 - Pertencer ao corpo docente das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e não ter excedido a uma falta injustificada no semestre anterior ao da data de protocolo da inscrição do projeto;

4.2 - Possuir título de doutor ou de mestre obtido em instituição reconhecida pela CAPES, demonstrar experiência compatível, capacidade e disponibilidade para exercer atividades de orientação para a realização de pesquisas;

4.3 - Excepcionalmente, para os cursos que não possuam número expressivo de doutores ou de mestres no seu quadro docente, ou, no caso do Comitê de Iniciação Científica julgar que o projeto de pesquisa apresenta relevância e mérito científico, poderá ser aceito a titulação de especialista para o orientador, desde que o interessado apresente currículo *vitae* enfocando boa produção científica na área objeto do projeto;

4.4 - Declarar que está ciente das normas e obrigações referentes à concessão de bolsa PIBIC-FISA/FUNEC para o desenvolvimento de projeto de iniciação científica (as quais se encontram à disposição na sede do NUPEX, no site das FISA/FUNEC e na Biblioteca);

4.5 - Comprovar que apresenta disponibilidade de horário, compatível com o do bolsista, para desenvolver o projeto, cumprindo obrigatoriamente uma carga horária mínima de uma hora semanal totalizando quatro horas mensais (de acordo com a titulação), para esta finalidade. O controle de frequência será realizado através de relatórios mensais;

4.6 - Redigir junto com o candidato à bolsa, projeto de pesquisa que apresente relevância científica e/ou tecnológica e viabilidade técnica de execução, detalhando o plano de trabalho do bolsista pelo período de doze meses;

4.7 - Orientar o bolsista em todas as fases do trabalho, na elaboração dos relatórios mensais, semestral e anual assim como no seu preparo para apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;

4.8 – Incluir o nome do bolsista como primeiro autor nas publicações e na apresentação de trabalhos em congressos e reuniões científicas, resultantes do projeto de pesquisa desenvolvido por ele;

4.9 – Participar efetivamente do evento anual da Instituição destinado à apresentação dos trabalhos de Iniciação Científica concluídos;

4.10- O professor orientador não receberá qualquer ajuda de custo para cumprir a atividade de iniciação científica.

#### **5 – REQUISITOS DO PROJETO**

5.1 – Projeto de pesquisa referendada, provisoriamente, pelo respectivo Coordenador do Curso até que seja constituído o Conselho de Curso (que será proposto no novo Regimento da Instituição) e requerimento assinado pelo orientador e pelo bolsista;

5.2 - Projeto de pesquisa na área de atuação do pesquisador e fazendo parte da linha de pesquisa das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, na qual ele esteja cadastrado.

#### **6 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

O projeto de iniciação científica deve ser apresentado entre dez e, no máximo, 15 (quinze) páginas, incluindo anexos, com fonte (letra) tipo Times New Roman, tamanho

12, entrelinhas 2 (espaço entre as linhas), margens justificadas e conter a seguinte estrutura:

1. Capa (modelo ABNT = ver manual de publicação das FISA/ FUNEC);
2. Folha de rosto (modelo ABNT);
3. Contextualização (resumo do projeto);
4. Problematização;
5. Justificativa;
6. Objetivos;
7. Hipóteses;
8. Metodologia (descrever os procedimentos de pesquisa);
  - 8.1. Material e requisitos técnicos necessários para o desenvolvimento do projeto
9. Cronograma de atividades (plano detalhado das atividades do bolsista);
10. Bibliografia pertinente e atualizada;
11. Outros participantes (Acadêmicos Pesquisadores Voluntários, p/ex.);
12. Orçamento financeiro detalhado;
13. Termo de Compromisso do Orientador;
14. Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (quando o projeto envolver seres humanos ou pesquisa animal);
15. Histórico escolar do bolsista, a ser solicitado pelo Comitê de Iniciação Científica diretamente à Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul;

## **7 – DA CONCESSÃO DA BOLSA**

7.1 - A bolsa será concedida:

7.1.1 - Somente após aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Iniciação Científica, que examinará a elegibilidade do candidato à bolsa e a viabilidade de execução do plano de trabalho;

7.1.2 – Após aprovação do orçamento financeiro pela mantenedora (FUNEC);

7.2 - Em casos de empate, o critério para definir a concessão da bolsa será a média do aluno obtida através das notas finais das disciplinas cursadas no ano anterior. Caso persista o empate, a definição será feita através da média obtida na principal disciplina que fundamentará o projeto proposto. Para projetos que contem com a participação de mais de um aluno, será considerada a média do melhor aluno da equipe do projeto;

7.3 - É vedada a substituição de bolsista, podendo apenas haver cancelamento. O pedido de cancelamento deve ser acompanhado da assinatura do orientador e do bolsista, exceto no caso de não cumprimento pelo mesmo das obrigações previstas no capítulo 3 deste regulamento. Nesse caso, o Orientador ou qualquer membro do Comitê de Iniciação Científica que apresentar o pedido de cancelamento, deverá fundamentar o mesmo com provas irrefutáveis da negligência do bolsista e/ou do Orientador;

Com relação ao cancelamento da bolsa, o orientador e o bolsista deverão emitir justificativas plausíveis e aceitas pelo Comitê de Iniciação Científica, para que não haja ônus do benefício;

7.4 - O Comitê de Iniciação Científica poderá cancelar ou suspender a bolsa, por iniciativa própria ou por solicitação do Orientador a qualquer momento, no caso de não cumprimento das normas estabelecidas nos itens “3.1” a “3.13”;

7.5 - O bolsista, cujo projeto tenha sido cancelado, não poderá se candidatar a nova bolsa durante o curso;

7.6 - Cada orientador poderá orientar, no máximo, dois projetos do PIBIC-FISA/FUNEC, sendo que para cada projeto, serão remunerados apenas um bolsista e um orientador, nada o impedindo de submeter projetos adicionais a órgãos externos de fomento (CNPq, FAPESP, etc...);

Para os casos de projetos com a participação de mais de um aluno, caberá ao orientador estabelecer critérios para a remuneração dos acadêmicos envolvidos (divisão do valor recebido sob a forma de bolsa);

7.7 - O aluno bolsista terá direito a receber pagamento de taxa de inscrição e ajuda de custo, para participar de um evento durante o período de vigência da bolsa, condicionando-se o benefício à apresentação de trabalho objeto da pesquisa do PIBIC-FISA/FUNEC;

7.8 - O valor da bolsa, estabelecido no item 7.8 será revisto anualmente pela Diretoria Administrativa podendo ser reajustado.

## **8 - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS BENEFÍCIOS AO ORIENTADOR**

8.1 - O professor orientador receberá o valor de quatro horas/aula mensais, de acordo com sua titulação, para exercer a função de orientador nas atividades do bolsista, relacionadas com o desenvolvimento do projeto;

8.2 - Incentivo para participar de evento na sua área de atuação, através de pagamento de taxa de inscrição e ajuda de custo limitado a um (evento) por ano;

8.3 - Abono de falta para participar de evento da sua área de atuação, limitado a um (evento) por ano.

## **9 - DO CALENDÁRIO DE CONCESSÃO E VIGÊNCIA DA BOLSA**

9.1 - As bolsas de iniciação científica obedecerão a um calendário próprio. A vigência da bolsa começará sempre no primeiro dia de março de cada ano e terminará no último dia de fevereiro do ano seguinte;

9.2 – **Salvo situações excepcionais**, o prazo para submissão de projetos será a partir de novembro de cada ano; projetos contemplados com bolsa vigorarão a partir do ano seguinte;

9.3 - O Comitê de Iniciação Científica terá **sessenta dias**, entre os meses de novembro e dezembro para avaliar os projetos recebidos. Os resultados serão divulgados no início de Março de cada ano;

9.4 - Após o julgamento, os projetos receberão as seguintes conclusões: **“negado”**, **“aprovado”** ou **“aprovado com restrições”**, sendo que esta última significa que o projeto tem méritos, mas deverá passar por correções ou modificações, que deverão ser efetuadas pelo orientador e pelo candidato no prazo máximo de sessenta dias, para nova avaliação pelo Comitê de Iniciação Científica, sob pena de cancelamento da inscrição;

9.5 - Os projetos aprovados serão classificados de acordo com a média aritmética obtida através das notas atribuídas pelos consultores. Os dez primeiros receberão bolsa e os demais ficarão em lista de espera. Para os projetos aprovados com restrição, uma vez feitas as devidas adequações e aprovados, entrarão na lista de espera na respectiva posição, baseada na média aritmética obtida;

9.6 - Em casos de desistência ou cancelamento de projeto durante o período de vigência da bolsa, o próximo da lista de espera será agraciado com bolsa até completar o prazo da bolsa cancelada, não sendo, o novo contemplado, impedido de concorrer à bolsa para o período seguinte. Assumido o compromisso para o prazo remanescente da vigência da bolsa, o bolsista e o professor orientador deverão comprometer-se a cumprir o cronograma de execução já estabelecido, podendo solicitar prorrogação do prazo (e da bolsa), para completar os doze meses, para cumprir as exigências referentes a prazos e atividades para desenvolvimento do projeto.

### **9.7 – Análise e Emissão de Pareceres para Concessão de Bolsas**

Os projetos serão analisados por pelo menos três especialistas, que poderão ser membros do Comitê de Iniciação Científica e/ou por outros indicados pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão, desde que se enquadrem nas exigências mínimas para constituição do Comitê de Iniciação Científica (não tenham grau de parentesco até segundo grau com o candidato ou orientador; tenham título mínimo de Doutor ou de Mestre em Instituição reconhecida pela CAPES, ou, excepcionalmente, de Especialista desde que apresente um mínimo de três trabalhos, como principal autor, na área do projeto em análise publicados em revista de grande circulação;

## **10 – DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

10.1 - O Comitê de Iniciação Científica é um Órgão de Assessoria ao Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX – FISA- FUNEC, criado especificamente para atuar colaborando para o desenvolvimento e aprimoramento da Iniciação Científica Institucional;

10.2 – O Comitê de Iniciação Científica será constituído por membros que representem a comunidade acadêmica e terá a seguinte composição:

10.2.1 - um representante indicado pela Diretoria Pedagógica;

10.2.2. O Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

10.2.3 - um representante dos cursos enquadrados em cada grande área de concentração do CNPq, nas quais as FISA/ FUNEC mantenha cursos de graduação, eleito por seus pares;

10.2.4 – Professores de Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCC;

10.2.5 – Professores de Metodologia da Pesquisa Científica – MPC;

10.3 – São Qualificações obrigatórias para os membros do Comitê de Iniciação Científica:

a) Possuir titulação de Doutor ou de Mestre obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES.

Obs.: Os interessados portadores de título de Especialista, oriundos de cursos que apresentem pequeno número de professores titulados, poderão ser aceitos após análise curricular e da experiência em pesquisa, pelos membros do Núcleo de Pesquisa e Extensão e/ou do Comitê de Iniciação Científica;

b) Ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de Iniciação Científica e Pesquisa, comprovado pelo Currículo Lattes;

10.4 – A presidência do Comitê de Iniciação Científica será exercida por um de seus membros, eleito na primeira reunião pelos seus pares;

10.5 – O mandato de cada um dos membros do Comitê de Iniciação Científica será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva;

10.6 – O Comitê de Iniciação Científica será responsável pelo acompanhamento do programa e pela elaboração dos critérios para a seleção e avaliação dos projetos, orientadores e bolsistas, divulgando amplamente todos os requisitos para inscrição e aprovação dos projetos;

10.7 – O Comitê de Iniciação Científica pode recorrer a assessores externos, com produtividade científica na área de atuação do projeto a ser julgado, comprovada através do currículo Lattes;

10.8 - O membro do Comitê de Iniciação Científica fica impedido de analisar e emitir parecer e qualquer julgamento, a respeito de projeto de parentesco seu até segundo grau, de membro do NUPEX e/ou do Comitê de Iniciação Científica;

10.9 – Compete ao Comitê de Iniciação Científica propor ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, as normas de seu funcionamento para que sejam analisadas e aprovadas;

10.10 – O Comitê de Iniciação Científica organizará, anualmente, sob a supervisão do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX, o Congresso de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, no qual todos os bolsistas apresentarão os resultados de sua pesquisa e/ou plano de trabalho;

## **11 – DA OFICIALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS E CONTEMPLADOS**

As partes envolvidas, de um lado, a Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e do outro, os alunos e professores orientadores cujos projetos foram contemplados com bolsa de iniciação científica do PIBIC-FISA/FUNEC deverão assinar contrato específico junto à mantenedora, para fazerem jus aos benefícios previstos no presente documento.

**Obs.: As ocorrências não previstas no presente regulamento serão analisadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão e solucionadas pela Congregação da Instituição.**

## **12 – CONDIÇÕES PARA O BOLSISTA RECEBER OS BENEFÍCIOS**

12.1 – Além daquelas previstas anteriormente no presente regulamento, ter o projeto aprovado e selecionado pelo Comitê de Iniciação Científica e estar entre os dez primeiros;

12.2 – Encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, devidamente protocolado, o relatório mensal preenchido e assinado até o dia 10 de cada mês;

12.3 – Encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, os relatórios parcial (ao final do primeiro semestre) e final (ao final do décimo segundo mês), devidamente protocolados.

12.4 - Encaminhar, ao final do primeiro ano, ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, o trabalho concluído sob a forma de trabalho de publicação já enquadrado em normas de revista de circulação Nacional ou Internacional.

12.5 – É obrigatória a apresentação do trabalho objeto da Bolsa de Iniciação Científica, durante o Congresso de Iniciação Científica, organizado pelo Comitê de Iniciação Científica do PIBIC – FISA/FUNEC;

12.6 – No caso de não cumprimento dos quesitos constantes dos itens 12.1 a 12.5, com exceção de motivos de saúde e/ou acidentes que obriguem o afastamento do orientador ou do bolsista de suas atividades profissionais ou acadêmicas, o projeto será encaminhado para análise do Comitê de Iniciação Científica, ficando sujeito a penalidades, inclusive à devolução dos recursos financeiros aplicados ao mesmo.

Obs.: Os projetos em equipe, que contém mais de um aluno pesquisador, não deverão sofrer solução de continuidade em decorrência de evento(s) mencionado(s) no item 12.6 que não comprometa a atividade de todos os membros discentes.



### **13 - CONDIÇÕES PARA O PROFESSOR ORIENTADOR TER DIREITO A RECEBER AS HORAS/AULAS DESTINADAS À ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA PIBIC-FISA/FUNEC**

13.1 – Além daquelas previstas anteriormente no presente regulamento, ter o projeto aprovado e selecionado pelo Comitê de Iniciação Científica e estar entre os dez primeiros;

13.2 – Comprovar que se dedicou à orientação do bolsista semanalmente, através de relatórios mensais;

13.3 – Encaminhar juntamente com o Bolsista, o relatório mensal preenchido e assinado até o dia 10 de cada mês ao Núcleo de Pesquisa e Extensão;

13.4 – Encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, os relatórios parcial (ao final do primeiro semestre) e final (ao final do décimo segundo mês), devidamente protocolados.

13.5 – Encaminhar, ao final do primeiro ano, ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, o trabalho concluído sob a forma de trabalho de publicação já enquadrado em normas de revista de circulação Nacional ou Internacional;

13.6 – Participar do Congresso de Iniciação Científica das FISA-FUNEC.

### **14 – PROTOCOLO**

14.1 - Para inscrição, deverão ser protocoladas, na recepção do Câmpus 2 da FUNEC, o projeto de Iniciação Científica em duas cópias impressas e uma cópia em CD, etiquetado com o título do projeto e o nome do aluno-bolsista, acondicionados em um envelope lacrado e encaminhado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão- **NUPEX** - Programa de Iniciação Científica PIBIC-FISA/FUNEC, bem como o preenchimento de ficha de inscrição no mesmo setor

14.2 - No envelope (frente) devem constar as seguintes informações:

14.2.1 – Nome completo do aluno;

14.2.2 – Título do projeto de Iniciação Científica

14.2.3 – Nome do curso;

14.2.4 – Nome do professor orientador.

## **15 – FLUXOGRAMA DE PROJETOS RECEBIDOS:**

15.1 - Protocolo na recepção do Câmpus 2;

15.2 – Recepção do projeto pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão;

15.3 – Encaminhamento dos projetos para análise de Consultores;

15.4 – Encaminhamento dos projetos para a mantenedora para análise e aprovação do orçamento proposto;

15.5 – Devolução dos projetos ao Núcleo de Pesquisa e Extensão;

15.6 – Classificação dos projetos pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão de acordo com as normas previstas no Regulamento do PIBIC – FISA/FUNEC;

15.7 – Divulgação da Lista dos Bolsistas Contemplados e da Lista de Espera.